



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Decreto Nº 33, de 11 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Macururé – Bahia, e dá Outras Providências.
- **Portaria Nº 01, de 11 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre a Formação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Macururé-BA.
- **Extrato de Contrato nº 033/2021 e Inexigibilidade nº 002/2021** - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Macururé perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem, como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais nas instâncias superiores, tais como Tribunal de Justiça do estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, Tribunal Regional Federal 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

DECRETO Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem emitindo recomendações para que diversos Municípios tomem as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em manter a situação de emergência no município, conservando as medidas de prevenção e controle, objetivando impedir o alastramento da transmissão do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Macururé.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (COVID-19), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica prorrogado a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de **SESSENTA DIAS** no município de **MACURURÉ-BA**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020.

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que ofertam serviços essenciais ficam autorizados a funcionar no período compreendido entre às 07h00min até 19h00min, de segunda a sábado, obedecendo as seguintes determinações:

- a) Não deixar pessoas sem o uso de máscara adentrarem ao estabelecimento;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o estabelecimento;
- d) Preferir a comercialização de produtos na modalidade *delivery*;
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar em locais de livre acesso pelos clientes;
- f) Não utilizar, no atendimento ao público, o serviço de empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- g) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID-19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- h) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos funcionários (tais como máscara e luvas);
- i) A formação de fila no lado externo do empreendimento comercial é de responsabilidade do proprietário/empreendimento, devendo organizá-la no sentido de que as pessoas mantenham uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras.
- j) Disponibilização para clientes e funcionários de espaço para higienização das mãos (pia, água corrente, sabão e toalha descartável) ou ainda disponibilizar álcool 70% (líquido ou gel), como medida de profilaxia ao coronavírus (COVID-19);
- k) Desinfecção de áreas comuns, superfícies de contato e de locais de tráfego de pessoas;
- l) Desinfecção dos carrinhos e cestas de compras imediatamente após cada uso do cliente;
- m) Higienização sistemática e periódica de todos os objetos, equipamentos, utensílios e superfícies de uso coletivo, tais como: móveis, assentos, corrimãos, maçanetas, suportes, etc.

§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares e afins, ficam autorizados a funcionar no período compreendido entre às 07h00min até 22h30min, após o horário estabelecido só será permitida a comercialização na modalidade *delivery*, obedecendo as determinações de prevenção e controle previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. Fica permitido a realização de eventos e atividades, tais como: eventos esportivos, artísticos, shows, feiras, passeatas e afins, respeitando o limite máximo de até 100 (cem) pessoas no local.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

§ 4º. Igrejas, templos e instituições religiosas ficam autorizadas a realizar suas atividades, permitida a ocupação de até 50% de sua capacidade, utilizando máscaras, álcool em gel 70% e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes no local.

Art. 3º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, tendo o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o proprietário/responsável poderá responder pelos crimes previstos nos artigos 267 e artigo 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas será fiscalizado pelo Departamento de Vigilância a Saúde com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar, que terão atribuição para fechar estabelecimento infrator e aplicar as sanções cabíveis aos munícipes que desobedecerem as determinações deste Decreto.

Art. 4º. Tais medidas vigorarão por prazo indeterminado, podendo serem revogadas ou modificadas a qualquer tempo, conforme orientação das autoridades de saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 11 de Janeiro de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

Portarias



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO
COMITÊ DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE
MACURURÉ-BA.*

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica formado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) composto pelos seguintes membros: LARISSA GOMES DA CRUZ - Secretária Municipal de Saúde; JOSIMAR FELIX DA SILVA - Secretário Municipal de Administração; JANILMA DA SILVA RIBEIRO - Enfermeira Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica; FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR - Médico Plantonista; JOSÉ IOLANDO SANTOS - Padre.

§ 1º. O Comitê fica responsável por avaliar e implementar as medidas que se mostrem eficazes para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 11 de Janeiro de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

Licitações



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato do seguinte contrato e inexigibilidade:

Inexigibilidade nº 002/2021

Contrato nº 033/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Macururé perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem, como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais nas instâncias superiores, tais como Tribunal de Justiça do estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, Tribunal Regional Federal 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

Fundamentação legal: Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da lei Federal 8.666/93

Valor global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Contratado: ALLAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA